

Edital nº 246

Lei municipal nº 229 de 31 de janeiro de 1959

Paulo de Castro Prado, prefeito municipal da Sala Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Não serão concedidos registros de transmissões de propriedade de terrenos dos loteamentos feitos nas zonas urbanas ou subúrbias da sede do município, sem que os proprietários "loteantes" rendendo "previdenciam a inscrição, para a aprovação da Prefeitura Municipal, das respectivas plantas e planos de verda das áreas loteadas.

Artigo 2º - As linhas de tubos da rede de água mistras e domélicas, devendo ser instaladas por conta exclusiva dos proprietários de loteamentos.

Artigo 3º - Os serviços de alinhamento e topografia de ruas e a abertura de valetas para colocação dos canos condutores de água, dentro do perímetro de loteamento, ficam subordinados à orientação e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - As despesas com as obras da rede de iluminação pública serão cobertas pela Prefeitura Municipal, devendo ocorrer por conta dos proprietários dos loteamentos, o custo de instalação da rede de luz destinada aos

estabelecimentos comerciais, industriais ou similares e casas residenciais.

Artigo 5º - Na abertura das novas ruas, ficam também sujeitos as obrigações constantes desta lei, os proprietários beneficiados com os melhoramentos previstos nos artigos 3 e 4 da presente lei.

Artigo 6º - Os melhoramentos executados por conta dos proprietários dos loteamentos previstos nesta lei, passam a constituir bens próprios do município.

Artigo 7º - Decorridos 5 meses da data da metragem da rede mista da distribuição de água, os proprietários dos lotes beneficiados e que não possuíam construções de prédios, ficam obrigados ao pagamento de uma taxa de água no valor de 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada aos contribuintes em prédios residenciais.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fozes de Iguaçu,
21 de janeiro de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL
Paulo de B. L.

Rejeitada e Publicada desta Super.